

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

LEI Nº 3.008 DE 23 DE JUNHO DE 1993

"Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipals."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indalatuba, usando das atribulções que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - Os artigos 73 e 79 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Indalatuba passam a tería seguinte redação:

"Art. 73 - A posse deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento, pelo funcionário, de cópia do ato ou do título de nomeação."

"§ 19 - A entrega do documento a que se refere este artigo será feita pessoalmente ao funcionário que residir no Município, e pela via postal, com AR, ao que residir fora do Município."

*\$ 20 - Não sendo encontrado o funcionário nomeado, o mesmo será convocado pela imprensa local para a posse, no mesmo praxo

imprensa local para a posse, no mesmo prezo "9 30 - O não comparecimento para a posse será considerado, automaticamente, como desistência do cargo, salvo motivo de força major devidamente comprovado."

"5 40 - No caso de o funcionário nomeado encontrar-se trabalhando fora do serviço público, no regime celetista, o prazo a que se refere este artigo será de 35 (trinta e cinco) dias."

"Art. 79 - O exercício terá ínicio no dia seguinte ao da posse."

Har de Miller Har de Linder



contrário.

ieitura 🖟 Municipal 🦫 de 🛮 Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

1 12 - A promoção não interrompe o exercício, que será dado na nova classe, a partir da data da publicação do ato de promoção.

*\$ 29 - 0 funcionário, transferido ou removido, quando legalmente afastado, entrará em exercício na data em que voltar ao serviço."

Art. 29 - 0 artigo 72 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1975 fica acrescido dos seguintes paragráfos!

*Art. 72 -

"\$ 10 - Não será concedida a posse ao funcionário que não submeter-se à exame médico perante o órgão competente da Prefeitura Municipal ou revelar, no exame, que não goza de boa saúde física e mental. *\$/29 - Do laudo médico que concluir

pela inaptidão do funcionário para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 48 horas."

'§ 39 - Apresentado o recurso, funcionário será submetido a novo exame médico perante o gorgão competente da Prefeitura Municipal.'

🌣 Art. 🖰 39 - Ficam revogados o 🔻 inciso VI do artigo 85 e o artigo 245 e seu parágrafo único da Lel 1402 de 30 de dezembro de 1975.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor , na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de junho de 1.993.

> FLAVIÒ TONIN